



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.377-C, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 75/06
OFÍCIO Nº 1480/06

Denomina "Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua" o trecho da rodovia BR-482, entre o entroncamento com a BR-101, no Espírito Santo, e a divisa com Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE SILVEIRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ELISMAR PRADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CEZAR SCHIRMER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR-482, no Estado do Espírito Santo, situado entre o entroncamento com a BR-101 e a divisa com o Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua” o trecho da BR-482 situado entre o entroncamento com a BR-101, no Estado do Espírito Santo, e a divisa com o Estado de Minas Gerais.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 75, de 2006, com a finalidade de homenagear o Engenheiro Civil Fabiano Vivacqua, que foi funcionário e diretor-geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) durante muitos anos. Tornou-se responsável pela construção de novas estradas de rodagem que facilitaram melhores acessos entre cidades e regiões do Estado do Espírito Santo, modernizando o transporte rodoviário de cargas e passageiros e ampliando o potencial econômico de uma parte significativa do País.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário entre o entroncamento com a BR-101, no Estado do Espírito Santo, e a divisa com o Estado de Minas Gerais, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.377, de 2006.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2007.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.377/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Silveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Jilmar Tatto, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Urzeni Rocha, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Marinha Raupp, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado MAURO LOPES
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, visa denominar “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua”, trecho da Rodovia BR-482, entre o entroncamento com a BR-101, no Espírito Santo, e a divisa com Minas Gerais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II e 151, II, “a” do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O engenheiro Fabiano Vivacqua, que se pretende homenagear com a denominação de trecho rodoviário no estado do Espírito Santo, teve atuação

destacada na atividade de engenharia rodoviária daquele estado. O trecho em questão passa pela cidade natal do homenageado.

Conforme enfatizaram os pareceres aprovados pela Comissão de Educação do Senado Federal e, unanimemente, pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa, o projeto encontra respaldo na Lei nº 6.682/79, que admite que trecho de via tenha a denominação de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade.

Diante do exposto votamos favoravelmente ao PL nº 7.377, de 2006.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2007.

Deputado ELISMAR PRADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.377-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, João Oliveira, Márcio Reinaldo Moreira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Senado Federal, objetiva denominar Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua” o trecho da rodovia BR-101, no Espírito Santo, e a divisa de Minas Gerais, conforme especificou-se em sua Justificação.

Segundo o autor, a proposição justifica-se pelo fato do homenageado ter prestado relevantes serviços ao transporte rodoviário nacional, seja atuando no Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo e seja no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), órgão em que exerceu diversos cargos, inclusive o de Diretor Geral.

O Projeto de Lei sob comento, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, foi submetido, por decisão do Presidente desta Casa de Leis e nos termos do art. 24,II, do RICD, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, bem como para a de Constituição e Justiça e de Redação, não tendo, em qualquer delas, recebido emendas.

As Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura manifestaram-se, em julgamento de mérito, por sua aprovação, alicerçando-se no fato de que o projeto encontra respaldo na Lei n.º 6.682/79, que autoriza seja dada a trecho de via a denominação de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade.

Finalmente, veio a esta Comissão, para o juízo de sua exclusiva competência, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso

Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição que está de acordo com o prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.377, de 2006.

Sala da Comissão, em 4 de março de 2.007.

Deputado Cezar Schirmer

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.377-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenório, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
